

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 205/2025, que "Institui o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção da Pré-eclâmpsia, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de maio", de autoria do Vereador Léo da Academia.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção da Préeclâmpsia, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de maio" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e admissibilidade da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

- suplementar a legislação rederar e a estadual no que

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente: (...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 205/2025.

Art. 2º- Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º do Projeto de Lei nº 205/2025:

"Art. 2º- Esta data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Contagem." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 205/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"

PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENZE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATIOR